



ESTADO DE GOIÁS

**RESOLUÇÃO 001/2020, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre o funcionamento e atividades do Conselho de Governo do Estado de Goiás, criado pela Lei nº [20.491](#), de 25 de julho de 2019.

**O CONSELHO DE GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, instituído nos termos do art. 11 da Lei nº [20.491](#), de 25 de julho de 2019, no uso das atribuições e com vistas a estabelecer seu funcionamento,**

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Governo do Estado de Goiás, constante no Anexo I.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Presidente do Conselho de Governo

ADRIANO DA ROCHA LIMA

Secretário-Chefe da Secretaria-Geral da Governadoria

Coordenador do Conselho de Governo

JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE

Procuradora-Geral do Estado

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA

Secretário de Estado da Administração

ALAN FARIAS TAVARES

Secretário de Estado da Casa Civil

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT

Secretária de Estado da Economia

HENRIQUE MORAES ZILLER

Chefe da Controladoria-Geral do Estado

## ANEXO I

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE GOVERNO

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Conselho de Governo do Estado de Goiás tem por finalidade assessorar o Governador do Estado na formulação de diretrizes de ação governamental.

#### CAPÍTULO II

##### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Conselho de Governo:

I – assessorar o Governador do Estado na formulação de diretrizes de ação governamental;

II – acompanhar a execução do planejamento estratégico do Estado;

III – deliberar sobre a adoção de políticas públicas para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública, estabelecidos no Decreto nº 9.660, de 6 de maio de 2020;

IV – deliberar sobre a execução de políticas de governança setoriais que sejam desenvolvidas por mais de um órgão ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional;

V – incentivar a aplicação das melhores práticas de governança no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional;

VI – constituir Câmaras Temáticas e aprovar suas recomendações para garantir a coerência e a coordenação dos programas e das políticas de governança específicos;

VII – delegar formalmente às Câmaras Temáticas, dentro de suas respectivas competências, a deliberação conclusiva de assuntos específicos;

VIII – expedir resoluções e outros atos necessários ao exercício de suas competências; e

IX – estabelecer as diretrizes, procedimentos e recomendações necessários ao cumprimento do disposto neste Regimento, respeitadas as peculiaridades de cada órgão e entidade pública.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho de Governo, na forma do art. 11 da Lei nº 20.491, de 25 de julho de 2019, é composto pelos seguintes membros titulares na condição de conselheiros:

I – Governador do Estado, a quem compete sua presidência ou a indicação de substituto dentre os membros titulares;

II – Procurador– Geral do Estado;

III – Secretário de Estado da Administração;

IV – Secretário de Estado da Casa Civil;

V – Secretário de Estado da Economia;

VI – Chefe da Controladoria– Geral do Estado; e

VII – Secretário– Geral da Governadoria.

### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Conselho de Governo deliberará por maioria simples, exigido quórum mínimo de 4 (quatro) membros, permitido, além do voto como conselheiro, o exercício do voto de qualidade pelo Governador ou, em sua ausência, a quem ele indicar como coordenador.

Art. 5º A participação dos Conselheiros é atribuição indelegável, não podendo ser substituídos por representantes nas reuniões, salvo nos casos de impedimento ou afastamento, nos quais serão representados pelos seus respectivos substitutos legais, desde que devidamente autorizados pelo Governador.

Art. 6º A convite do Presidente ou por deliberação do Conselho, poderão participar das reuniões, sem direito a voto, convidados cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Art. 7º As reuniões ordinárias ocorrerão quinzenalmente, sendo o calendário anual apresentado e definido na primeira reunião do ano.

Art. 8º A convocação para reunião ordinária será feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sendo também possível a convocação de reuniões extraordinárias para o tratamento de assuntos urgentes.

Art. 9º As reuniões do Conselho de Governo são o fórum de deliberação conclusiva dos conselheiros do Conselho de Governo, tanto em reuniões ordinárias como em extraordinárias.

§ 1º Nas reuniões ordinárias serão discutidas somente matérias incluídas no ato de convocação, vedada qualquer deliberação sobre assunto não constante da pauta, salvo se autorizado pelo Governador quando presente.

§ 2º Nas reuniões extraordinárias será admitida a discussão e deliberação de matéria relevante, em regime de urgência devidamente justificada, desde que proposta pelo Presidente do Conselho ou, caso ausente, seja acolhida por deliberação de dois terços dos membros participantes da reunião.

§ 3º A matéria em regime de urgência que não tenha sido aprovada na reunião deverá ser pautada na primeira reunião subsequente, seja ordinária ou extraordinária, observados os prazos regimentais.

Art. 10. As deliberações do Conselho deverão observar a seguinte ordem:

I – apresentação do item incluído na pauta;

II – discussão da matéria, podendo qualquer conselheiro se manifestar oralmente ou por escrito; e

III – encerrada a discussão, a matéria será submetida a deliberação.

Art. 11. É facultado ao conselheiro com direito a voto requerer vista, devidamente justificada, de matéria não julgada, ou, ainda, solicitar retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§ 1º O pedido de vista por mais de um conselheiro não implica alteração do prazo e do procedimento de submissão da matéria para apreciação.

§ 2º É intempestivo o pedido de vista ou retirada de pauta após o início da votação da matéria.

§ 3º A matéria poderá ser retirada de pauta por pedido de vista apenas uma vez.

§ 4º É obrigação do conselheiro apresentar a matéria objeto de pedido de vista, acompanhada do parecer correspondente, na primeira reunião subsequente.

Art. 12. O Conselho de Governo contará com Câmaras Temáticas criadas em ato do Chefe do Poder Executivo estadual, tais quais as criadas pelo Decreto nº 9.660, de 6 de maio de 2020, com a finalidade de formular políticas públicas setoriais cujas competências ultrapassem o escopo de apenas uma Secretaria.

§ 1º O Conselho de Governo também poderá constituir Câmaras Temáticas nos termos do art. 9º, inciso VI do Decreto nº 9.660, de 6 de maio de 2020.

§ 2º As Câmaras Temáticas poderão deliberar conclusivamente sobre assuntos de sua competência.

§ 3º As Câmaras Temáticas elaborarão seus próprios regimentos, os quais devem ser aprovados pelo Conselho de Governo.

§ 4º Para desenvolver as ações executivas das Câmaras Temáticas mencionadas no *caput* poderão ser constituídos comitês-executivos, cujo funcionamento, competência e composição serão definidos em ato específico das próprias câmaras.

Art. 13. As atas das reuniões deverão retratar os temas objeto de deliberação e as decisões adotadas, devendo constar ainda a relação dos conselheiros participantes e ausentes, e, depois de aprovadas, deverão ser assinadas por todos os conselheiros participantes e publicadas no Diário Oficial no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 14. Compete ao coordenador assegurar o suporte técnico, material, logístico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho de Governo.

## CAPÍTULO V

### DA COORDENAÇÃO E DO SECRETARIADO

Art. 15. O coordenador e um substituto serão designados pelo Governador dentre membros do Conselho de Governo, cabendo a eles:

I – decidir sobre a inclusão da matéria na pauta da reunião;

II – convocar e coordenar as reuniões, sejam ordinárias ou extraordinárias;

III – proferir, além do voto como conselheiro, o voto de qualidade para desempate;

IV – prazos para realização de estudos e diligências por parte dos conselheiros; e

V – designar o secretário– executivo do Conselho de Governo.

Parágrafo único. O substituto atuará nos casos de impedimentos e afastamentos do coordenador.

Art. 16. O secretário-executivo será designado pelo coordenador e será escolhido entre os servidores lotados no seu órgão, cabendo a ele:

I – receber, instruir e encaminhar aos membros do Conselho de Governo as propostas destinadas ao Conselho;

II – encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros do Conselho de Governo;

III – comunicar aos membros do Conselho de Governo data, hora e local das reuniões ordinárias e extraordinárias, que podem ser presenciais ou realizadas por meio eletrônico;

IV – disponibilizar as atas e as resoluções do Conselho de Governo em sítio eletrônico do órgão do coordenador do Conselho de Governo; e

V – apoiar o Conselho de Governo no monitoramento da implementação das decisões tomadas pelo Conselho de Governo.

## CAPÍTULO VI

### DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 17. É dever do conselheiro e dos convidados nas reuniões do Conselho de Governo:

I – manter reserva e discrição com relação aos temas e discussões;

II – sigilo sobre dados e informações assim classificados nos termos da legislação vigente;

III – declarar, previamente à deliberação, se tem interesse particular ou conflitante quanto a alguma matéria submetida à apreciação, constando em ata a natureza e extensão do conflito de seu interesse;

IV – abster– se do voto em assuntos que sejam de interesse particular ou conflitante; e



Autor	GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Órgãos Relacionados	Governadoria Secretaria de Estado da Casa Civil Secretaria de Estado da Casa Militar Secretaria de Estado da Economia Secretaria de Estado da Administração Secretaria-Geral de Governo Procuradoria-Geral do Estado Controladoria-Geral do Estado